



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

COMARCA DE BOA VISTA

2ª VARA DE FAMÍLIA - PROJUDI

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - BOA

VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4726 - E-mail:

2familia@tjrr.jus.br

A JUÍZA SUBSTITUTA SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, RESPONDENDO PELA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA, MANDA PROCEDER A:

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL

Edital de 1º e 2º Leilão de bem imóvel e para intimação das partes **JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA e HILTARES SOUSA CARDOSO** e demais interessados, nos autos da Ação de Reconhecimento de União Estável e Dissolução, c/c Pedido de Alimentos, processo nº 0707671-07.2011.8.23.0010, em trâmite perante a 2ª Vara da Família da Comarca de Boa Vista (RR).

A Dra. Suelen Márcia Silva Alves, Juíza Substituta, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º e art. 883 do CPC, **FAZ SABER** que levará a leilão o bem abaixo descrito, através do Leiloeiro Oficial Wesley Silva Ramos, matriculado na Junta Comercial do Estado do Amazonas, que utilizará o portal de leilões on-line do "AMAZONAS LEILÕES" (www.amazonasleiloes.com.br):

1. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: "UM IMÓVEL URBANO SITUADO NA RUA W-500, nº 97, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, COM UMA EDIFICAÇÃO UNIFAMILIAR, COM DOIS QUARTOS, SALA DE ESTAR, COZINHA, BANHEIRO, COM FORRO PVC, NOS DOIS QUARTOS, REBOCADA, PISO PARCIALMENTE REVESTIDO EM CERÂMICA, COM ESQUADRIAS METÁLICAS E PORTAS DE MADEIRA COBERTURA EM ESTRUTURA DE MADEIRA E TELHAS DE FIBROCIMENTO" **Depositária:** Hiltaires Sousa Cardoso.

2. AVALIAÇÃO TOTAL DO IMÓVEL: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) – (FEVEREIRO/2015).

3. VISITAÇÃO - Não há visitação.

4. DATAS DOS LEILÕES - 1º Leilão em 20/06/2018, às 14 hs.; e 2º Leilão em 04/07/2018, às 14 hs.. (Horário de Boa Vista-RR).

5. CONDIÇÕES DE VENDA – Será necessário realizar um pré cadastro no site www.amazonasleiloes.com.br e considerado arrematante aquele que der lance igual ou superior ao valor da avaliação (1º leilão) ou aquele que der lance de valor igual ou superior a 80% do valor da avaliação (2º leilão). Caso não haja propostas para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação parcelada, sendo necessário sinal não inferior a 50% do valor da proposta, e o restante em até 12 meses, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/RR, prevalecendo a de maior valor, que estarão sujeitas à apreciação pelo MM. Juízo da causa (Art. 891, Par. único, Art. 895, § 1º, § 2º, § 7º e § 8º do CPC).

6. PAGAMENTO – O(s) preço(s) do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A., através do site www.bb.com.br, no prazo de até 24 horas da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC).

7. COMISSÃO DO LEILOEIRO – 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (não incluso no valor do arremate), e deverá ser paga mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro, no prazo de até 01 (um) dia útil a contar do encerramento do leilão na conta indicada pelo Leiloeiro Oficial.

8. DO CANCELAMENTO DO LEILÃO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL: Caso o leilão seja

cancelado após a publicação do edital, especialmente em razão de acordo e/ou pagamento do débito, será devida a comissão do leiloeiro no importe de 2% (dois por cento) do valor da avaliação ou da dívida, o que for menor, não podendo o valor resultante exceder R\$ 10.000,00 (dez mil reais), definido como teto máximo do ressarcimento devido.

9. **DÉBITOS e OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE** – Considerando-se que a expropriação judicial é forma de aquisição originária de propriedade, o imóvel será arrematado livre de débitos tributários (que se sub-rogam no preço) ou ônus que eventualmente gravem as respectivas matrículas (hipotecas, penhoras, arrolamento, etc), cujo levantamento será providenciado pelo MM. Juízo da causa. Eventuais despesas de arrematação, inclusive a comissão do leiloeiro, correrão por conta do arrematante. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, “caput”, § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC). Em caso de inadimplemento, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

10. **DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** Pessoalmente perante o Cartório onde estiver tramitando a ação, ou pelo telefone do Leiloeiro (95) 98129-7859, ou e email: contato@amazonasleiloes.com.br. Para participar acesse www.amazonasleiloes.com.br.

11. Ficam as partes **JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA** e **HILTARES SOUSA CARDOSO** e demais interessados **INTIMADOS** das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal. Dos autos não consta recursos ou causa pendente de julgamento. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Boa Vista (RR), 10/05/2018. E, para constar, eu, EMMO (Técnica Judiciária), digitei e Maria das Graças Barroso de Souza, (Diretora de Secretaria), mandou lavrar o presente Termo, que vai assinado pelo compromissado e pelo MM. Juiz

SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES
JUÍZA SUBSTITUTA
assinado digitalmente

